

## **A honra masculina como defesa nos autos de processo de homicídio (década de 1940 e 1950, Itajaí-SC)\***

YOMARA FEITOSA CAETANO DE OLIVEIRA<sup>1</sup>

### **Resumo**

A partir de dois processos de crimes de homicídio, ocorridos na comarca de Itajaí (SC), na década de 1940 e 1950, observam-se os discursos que exacerbam a defesa dos acusados tendo como referência a honra masculina, absolvendo-os. A honra, entendida como uma ‘atribuição de coragem’ dos homens que agiram em defesa das mulheres envolvidas nestes conflitos sociais. Nos processos, noto que as mulheres, embora alvo dos crimes, nem sempre figuram como testemunhas ou informantes. Nesta perspectiva da construção do discurso da masculinidade, que aparece nos enunciados dos discursos jurídicos contidos nos processos – testemunhos, interrogatórios, e outras peças de um processo penal de homicídio – que é permeada de construções ligadas socialmente ao gênero masculino, percebida em algumas das dinâmicas prescritivas e aceitas na sociedade da época. Para tanto, Michel Foucault e Pierre Bourdieu auxiliam na percepção desta construção, através da análise dos discursos contidos nas fontes estudadas. Evidencia as representações masculinas, tanto do judiciário, quando dos homicidas, de que o direito de defesa de suas mulheres compensa o homicídio e afirma masculinidades.

**Palavras-chave:** Discurso Jurídico; Masculinidades; Organização Social; Defesa da Honra.

### **Abstract**

Coming from two lawsuits of homicide crimes, which took place in the county of Itajaí (SC), there can be observed speeches that embitter the defense of the defendants using male honor as a reference, therefore absolving them. The honor, understood as a “prerogative of courage” for men who proceeded on the defense of women implicated in these social conflicts. Throughout the lawsuits, I noticed that the women, although being the target of the crime, don’t always figure as witnesses or informers. Under this perspective of a manhood discourse fabrication, which is found on juridical speeches of statements included in the lawsuits – testimonies, questionings, and other fragments of a homicide penal lawsuit – that is permeated by links socially connected to male gender, identified in some of the disposed and accepted dynamics of that time’s society. Therefore, Michel Foucault assists on the perceptions of this construction, through the analysis of speeches observed on examined sources. Male representations are cleared up, as much from the judiciary as from the murderers, that the right of defense of their women makes up for the homicide and reaffirm its masculinities.

**Keywords:** Juridical Speech; Masculinities; Social Organization; Defense of the Honor.

---

\* Artigo recebido em 13 de maio de 2009, submetido à avaliação em 26 de maio de 2009 e aprovado para publicação em 1º de outubro de 2009.

Para esse artigo recorro, dos dezenove autos de homicídio analisados, dois processos, ocorridos na comarca de Itajaí (SC), em 1940 a 1950. Assim, focalizo as diferentes versões registradas nos autos, que envolvem acusados, delegados, advogados, testemunhas, promotores e magistrados, quando funcionam como dispositivos do campo jurídico que “o simples juiz de instância está ligado ao teórico do direito puro e ao especialista do direito constitucional por uma cadeia de legitimidade que subtrai os seus atos o estatuto de violência arbitrária”. Pierre Bourdieu discute o poder simbólico da força do direito ao propor *elementos* de estudo deste campo como as ‘competências internas’ e o ‘universo das soluções propriamente jurídicas’<sup>2</sup>. Os operadores do direito na comarca de Itajaí, em 1940 e 1950, trataram os homicídios atentos a suas competências policiais e judiciais, como também produziram discursos entrelaçados no âmbito do saber jurídico e seus efeitos foram sentidos pelos acusados de homicídio. Análise histórica realizada por Silvia Helena Zanirato Martins sugerem cuidados no tratamento deste tipo de documento/fonte, quando informa que não basta a descrição ou a reprodução dos autos, mas sim importam as análises dos seus componentes ‘múltiplos e até contraditórios’ produzidos pelos agentes. Desta forma, os autos representam essa batalha, por possuírem versões das relações entre os agentes envolvidos<sup>3</sup>. Sem esquecer que todos os documentos dos autos são mediados por escrivão e/ou operadores do direito, o que importa na investigação as versões de ‘verdade’ atribuídas diretamente aos acusados de homicídios, são as representações das absolvições destes mesmos acusados.

Nos discursos jurídicos dos diversos acontecimentos singulares que envolviam a defesa da honra masculina inferem-se sobre os acusados homens (são somente homens), em espaços de sociabilidades, mas que se estranham por motivos diversos, em alguns casos embalados por bebida alcoólica acabavam se ferindo. Cinco dos dezenove processos indicam festas como momento e local do conflito, sendo os espaços onde os amigos se encontravam, eram conhecidos na comunidade (casas de comércio, nas domingueiras e festas nas casas dos vizinhos), o que evidenciam conflitos relacionados com a honra masculina. Edegilson Sousa observou o movimento de populares em alguns espaços de sociabilidades e lazer como nas festas que aconteciam aos domingos, denominadas de “domingueiras”, tanto nos espaços privados de lazer (casas de algum amigo ou vizinho) como em salões e eram bem freqüentados pelas classes populares<sup>4</sup>.

No âmbito da literatura, também encontra-se a referência as domingueiras e festas nas casas ou salões como parte deste cotidiano.

No domingo a noite, as pessoas se animavam como de costume, para os famosos bailes batizados como domingueira. Ao fim de semana, esperavam entusiasmados para aliviarem as duras lidas dos dias vulgares da semana. Convergiam, para a alegria do momento, música, dança e boa gente. Riam, cantavam, batiam os pés e falavam auto, puxados pelo ritmo das canções<sup>5</sup>.

Nesta crônica temos um ambiente festivo, de muita música e diversão, onde a ‘boa gente’ se socializava, embalado também por bebidas. Tem-se um pano de fundo para os autos penais de Jeremias (lavrador, casado há 7 meses, com 26 anos, instrução primária, estatura mediana, natural de Santa Catarina, cor branca), acusado de homicídio de Pedro (lavrador, 32 anos, solteiro, estatura mediana, cor branca). Jeremias estava armado quando voltava ao local da festa de natal para buscar sua esposa, que segundo o interrogatório, no dia 28 de dezembro de 1944, diz:

[...] em seguida notei minha senhora bastante aborrecida, porque, Pedro continuava, a persegui-la dizendo-lhe qualquer coisa e tirando ela sempre para dançar, sentindo-me um pouco pesado devido ter tomado algumas bebidas retirei-me da brincadeira, fui para a minha casa, chamei minha mulher para vir comigo, ao chegar em casa continuei a chamar minha senhora, e esta, não veio para casa, desconfiando de alguma má tensão (sic) de Pedro, me armei com uma espingarda, e uma faquinha, fui buscar minha senhora<sup>6</sup>.

Vale ressaltar a simbologia social do masculino que Jeremias recolocou no seu interrogatório quando da *desconfiança* do amigo em relação a sua esposa. Justificado o seu retorno para a festa devido o desejo de defesa da honra de sua esposa o acusado passou a narrar sua luta e como fugiu para não apanhar mais. Porém, nas primeiras séries das testemunhas, na fase do inquérito, nenhuma delas relata sobre o assédio de Pedro com a esposa de Jeremias, como também não levantam qualquer motivo para a agressão do acusado. Durante as duas séries de testemunhos (fase do inquérito e judicial) a esposa de Jeremias não foi ouvida. Todavia, de abril a maio de 1945 foram ouvidas cinco testemunhas, na fase judicial, quando o magistrado faz a leitura da versão da denúncia e registra os detalhes trazidos por uma delas. Informa que seu irmão estava fazendo o papel de Papai Noel na festa em sua casa, onde estavam todos bebendo e cantarolando até as seis horas da manhã, momento que Jeremias, sem dizer o motivo grita “Tu me pagas desgraçado” e sai momento que escuta detonação de dois tiros. A

testemunha observa na porta da sua cozinha o denunciado com uma espingarda de caça de um cano em direção a cozinha. A testemunha diz que grita: “‘Oh, Jeremias, deixa disso, nós não somos macucos,’ o que fez o mesmo baixasse a arma, em seguida meu marido foi ao encontro de Jeremias para pedir lhe a arma e ele ser recusou.”<sup>7</sup> E, informa sobre a briga entre Pedro e Jeremias. Este arrancou uma faca e feriu a vítima no baixo ventre. Ressalta que ambos eram amigos de longa data e que depois de dois dias do acontecido “sabe pela mulher de Jeremias que o crime aconteceu porque Pedro havia convidado ela para ir na roça de milho [...]. E que a mulher do denunciado é mulher honesta.”<sup>8</sup>

As contradições dos testemunhos aparecem quando, outra testemunha informa que Pedro “nunca desrespeitou” a esposa do amigo, ou quando outra diz não saber de nada sobre isto. Todavia, as duas últimas testemunhas, vizinhas do local da festa, levantam os comportamentos da vítima e acusado no dia festivo. Cito um dos testemunhos.

[...] que a festinha começou [...] a cerca das dez horas da noite, prolongando-se até as quatro horas da madrugada, mais ou menos, de 25 de dezembro de 1944, que a festinha de caráter familiar, consistia em canto, dança, gaitinhas de boca etc. bebendo de quando em vez; tudo correu bem até àquela hora quando surgiu o fato de que se trata esse processo, [...] a vítima gritou que Jeremias o havia faqueado, tombando após correr cerca de dez metros, morrendo cinco minutos após, que conhece a vítima a pouco tempo, que para ele depoente a vítima era bom, mas alguns deles se queixavam e encrenqueiro, gostando de beber um pouco; que do acusado presente, o depoente nada tem a dizer e os outros dele nada dizem<sup>9</sup>.

Finaliza dizendo que foi conversado que Pedro tinha “passado à mão no seio da esposa de Jeremias, e que ela é senhora virtuosa e honesta”. Em outros autos analisados, nem sempre o promotor intervinha. Porém estando presente ao testemunho o promotor perguntou sobre a culpa de Jeremias no conflito e tendo como resposta a desaprovação da atitude de Jeremias. O advogado de defesa presente retruca essa assertiva questionando a opinião de Jeremias, quando esse afirma que “para quem recebe uma lambada como a que recebeu o denunciado, a resposta é uma facada.”<sup>10</sup> A última testemunha de defesa abona a atitude masculina de Jeremias quanto a defesa de sua honra. Cito-o.

[...] denunciado presente é pessoa pacata, de bom procedimento, nada tendo que dizer que o desabone; que a vítima anda com uma garrafa na mão oferecendo a uns e outros cachaça, [...] que o depoente tem certeza de que sua senhora não lhe mentiu, quando ouviu da boca da própria

vítima, ter efetivamente faltado com o respeito á esposa do denunciado; que de certo tal se deu, do contrário o réu não teria feito o que fez <sup>11</sup>.

Diferente da primeira série de testemunhos, nesta fase judicial, as testemunhas citam o assédio de Pedro na esposa de Jeremias. Nas fontes estudadas as mulheres pouco eram chamadas pelo judiciário para testemunhar, mesmo quando tinham relações com os envolvidos. <sup>12</sup> Durante esse processo a esposa não foi chamada para testemunhar. A defesa do acusado utiliza-se das representações dadas nas relações de amizade da vítima com acusado e do motivo do retorno à festa como uma “questão de honra masculina” como forma de absolvição. Assim, a honra masculina tornou-se o principal alvo do argumento elaborado na peça processual do advogado de defesa do acusado, Francisco Rangel.

[...] Logo, nada havia que motivasse o gesto que o tornou criminoso quando, ao modo, puramente provinciano, festejava o natal. Somente o proceder desrespeitoso de Pedro é que podia despertar-lhe uma reação tão inesperada. Não tivesse Pedro abusado da esposa de Jeremias, não teria este agido como o fez. [...] (grifo meu) <sup>13</sup>.

Jeremias foi considerado como homem de ‘coragem/honrado/brio’ por seu defensor. Nos estudos acerca da construção social da masculinidade, o sociólogo Pedro Paulo de Oliveira buscou compreender por que as vivências masculinas estariam no nível das vivências identitária. Indica que são as vivências interacionais onde funcionam os lugares simbólicos da masculinidade, constituindo um “valor básico sobre o qual a sociedade burguesa construiu sua auto-imagem”. Relata que a taxa de conversão entre a masculinidade e sua possibilidade de se tornar um capital simbólico podem variar segundo contexto. Neste sentido para o autor.

Vivências interacionais da masculinidade são experimentadas desde a infância até a velhice. Atos tão distintos e isolados como dar um murro na mesa e gritar durante uma partida de truco, engajar-se em brincadeiras ou situações violentas (brigas, trocas de insultos, aplicação de castigos) (...) promover tumultos e atos de vandalismo aos bandos e em lugares públicos (...) assumir de maneira exibicionista responsabilidades tidas como típicas de homem ou então representar papel de cavalheiro em situações específicas; todas essas atitudes, além de muitas outras, enquadram-se dentro daquilo que chamo de vivências interacionais da masculinidade. São acionadas dentro de contextos específicos, expressam simbolicamente valores, afetam e influenciam outras vivências (dos próprios e de outros agentes) <sup>14</sup>.

Dessa maneira a atitude e valores masculinos estariam aceitos socialmente como se espera da figura ‘homem’, este possuindo e exercendo um conjunto de atitudes, idéias, valores símbolos e comportamentos que devem ser expressos perante “o outro”, mulheres ou homens que podem resultar ou não em práticas violências, visando a manutenção desse capital simbólico do masculino. A argumentação do advogado de defesa consistiu em pontuar a possível covardia do acusado caso não agisse na ocasião, ainda, reflete que o futuro não importava, afinal, no discurso jurídico estava em jogo a visão da identidade masculina. Cito-o “Nenhum cidadão pacato, por mais serenidade que possa ter, poderia, naquela eventualidade, deixar de agir da maneira por que agiu, sem ser apontado como vil covarde.”<sup>15</sup>. Desta forma, os comportamentos masculinos interessavam no momento da luta entre vítima e acusado, assim o homem (agredido em sua honra) deveria agir conforme se esperava dele. Nessa ‘reconstrução’ no discurso jurídico da defesa do acusado, o fato de agredir outro ‘homem’, quando voltava ao local para buscar sua companheira, reafirma o motivo como “uma questão de honra que nenhum homem de brio, naquela situação, podia abandonar.”<sup>16</sup>.

Em pesquisas relacionadas a temática da violência e aos estudos de gênero verifica-se o quanto “é útil para indicar não apenas o envolvimento de mulheres e de homens como vítimas e autores(as), mas também o seu envolvimento como sujeitos que buscam firmar, mediante a violência, suas identidades masculinas ou femininas”<sup>17</sup>. Nesse sentido, a consideração de que a esposa de Jeremias deveria figurar no discurso jurídico como ‘mulher honesta’, constituiu uma das representações dos autos e auxiliou na absolvição do acusado em defender a “honestidade de sua mulher”. Esse conjunto de qualidades atribuído à masculinidade esperada de Jeremias, implicou em assumir quase como uma atitude ‘naturalizada’ dessa mesma masculinidade, isto a partir da representação social contida nos autos. Essa idéia de que a masculinidade viril e corajosa defenderia a honra da mulher (esposa), deveria ser mantida, e, assim a família também protegida. Nessa esteira, Sueann Caulfield (citando o antropólogo Julian Pitt-Rivers), em seu ensaio clássico sobre honra observa uma “característica dos países latinos: a honra como precedente era prerrogativa dos homens, a honra como atributo moral restrita às mulheres, e defesa da honra feminina, uma responsabilidade masculina.”<sup>18</sup>.

De forma geral, nos testemunhos observo um investimento das práticas jurídicas em produzir discursos sobre posturas esperadas e desejadas. Todavia, na batalha dos autos o acusado considerado no discurso da defesa como um “homem

pacato e honrado,” foi condenado à prisão de seis anos pelo Tribunal do Júri da comarca de Itajaí (SC), ao mesmo tempo em que aceitaram parte dos argumentos da defesa. Consta no discurso da sentença que o acusado “cometeu o crime sob a influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima.” Os jurados locais atenuaram a punição do acusado, e para cumprimento da pena o magistrado designou a Penitenciária do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, em fevereiro de 1946<sup>19</sup>. O processo não foi finalizado, pois o acusado decide apelar.

Nesses embates, o advogado de defesa apela e dirige os autos para nova apreciação do Tribunal de Justiça de Florianópolis. Nessa fase, a linha de pensamento da defesa, constrói uma argumentação de inocência retirando fragmentos de depoimentos com base nos mesmos termos da sua defesa durante todo percurso dos autos. Nessa instância do judiciário, o procurador geral do Estado demonstrar a preocupação da legalidade e lisura do processo penal de Jeremias em relação às práticas jurídicas adotada neste Tribunal do Júri da comarca de Itajaí da época. Cito-o.

Notamos que os quesitos submetidos a consulta do tribunal popular estão em desacordo, na espécie sub-judica, com a orientação do atual Código, não obedecendo, outrossim, á norma recomendada pela Conferência dos desembargadores que esta egrégia Câmara adotou. É nosso parecer que se negue provimento a apelação para confirmar-se o veredictum do júri, á vista da prova que os autos oferecem (grifo meu)

<sup>20</sup>.

Porém, mesmo com o parecer do procurador geral favorável a decisão dos jurados no Tribunal do Júri da comarca de Itajaí (SC), devido à ‘provas dos autos’ deveria se observar à condenação do acusado. Vale pontuar, que as sentenças dadas pelos magistrados da época deveriam seguir a construção de saber jurídico, do período de Getúlio Vargas, no qual destaco dois acontecimentos da forma de pensar dos juristas envolvidos neste julgado. O primeiro, a criação do curso jurídico de Santa Catarina, em 1932, no Instituto Politécnico, que envolviam os juristas Urbanos Muller Salles, Heráclito Ribeiro, José Arthur Boiteux entre outros, sendo que até essa década tínhamos no Brasil dois cursos jurídicos (Olinda e São Paulo); e, o segundo, a primeira conferência de desembargadores do Brasil no Rio de Janeiro, em 1943, por elaboração dos novos Códigos Penal e Processual Penal do Estado de Santa Catarina, participaram Urbano Muller Salles e João da Silva Medeiros Filho<sup>21</sup>. Esses magistrados possuíam saber jurídico que os autorizava a fundar uma curso jurídico no Estado, bem como

continuavam a participar dos debates em âmbito nacional, seja através de suas pesquisas publicadas nacionalmente ou por debates nas conferências. O desembargador Urbano Muller Salles aceita a representação da defesa e decide pela absolvição definitiva de Jeremias. Cito-o.

[...] diz que o apelante agiu, na primeira faz por motivo de dignidade, em defesa da honra. A sua atitude de desespero é facilmente compreendida. Armou-se para arrancar a esposa de uma ambiente em que se procurava a sua deshonra. Agiu por motivo de elevada moral, por um sentimento que a sociedade aprova e exige mesmo. [...] seria injusto não reconhecer em favor do apelante enxovalhado em sua honra, desarmado e agredido pelo seu insultador, a ponto de por-lhe a vida em perigo iminente, o direito de legítima defesa prevista no artigo 21 do Código Penal (grifo meu) <sup>22</sup>.

Para os operadores do direito da época a noção de ‘elevada moral’ e ‘defesa da honra’ foi considerada uma reação psicológica que poderia eliminar a responsabilidade penal dos que matavam por ciúmes ou até diminuir a punição. Essa idéia trazida pela escola positivista, representada por Enrico Ferri (jurista da escola positiva italiana) e Evaristo de Moraes (militante socialista), ambos consideravam que “as ações desses homens haviam sido provocadas por uma reação psicológica que fugia ao controle racional. Além disso, as paixões que inspiravam esses criminosos – o amor e honra – eram socialmente úteis.” <sup>23</sup> Temática da defesa da honra masculina motivou a absolvição e os debates desse conceito pelo judiciário, mesmo que os jurados tenham decidido pela condenação do acusado, a defesa da honra ganhou legitimidade durante os debates dos autos penais.

Outros discursos jurídicos dos autos analisados pressupõem a existência de um consenso ético da “boa esposa ou da noção de família.” <sup>24</sup> Como se observa no processo de Bruno e Valdir. Num domingo de junho, em 1953 às 21 horas, em Itajaí, consta na denúncia do promotor, quase um mês depois do homicídio acontecido a informação de que estava preso preventivamente, Bruno, 42 anos, operário, de cor branca. <sup>25</sup> Figuro como vítima, Valdir, estivador sindicalizado, de cor parda e consta no discurso do promotor a referência sobre o inquérito da fase policial. Cito-o.

[...] pela leitura das diversas peças do inquérito policial anexo, e principalmente pelas declarações do ora denunciados, verifica-se que este, a pedido de sua irmã de nome Maria, foi com sua família passar a noite em casa daquela, [...] devido ao fato de estar só e ter sido ameaçada de morte, pelo individuo Valdir, isto no dia 14 de junho findo. Nesta noite depois de vir do banheiro viu um vulto e atirou, pois este ficou calado ao ser perguntado. Bruno após ter dito ‘não



velhinho, para cima de min, não' e vendo que o vulto sem dizer palavra continuava a caminhar em sua direção, sacou da pistola e deu um tiro á queima roupa, ouvindo-se a seguir um baque de um corpo (grifo meu) <sup>26</sup>.

Promotor abre a fase judicial, momento que Bruno repete sua declaração dada na fase policial, quando informa não conhecer a vítima e que foi na casa de sua irmã a seu pedido. Todavia nada podia esclarecer que esta mantinha relações íntimas com Valdir, e reafirma que a arma fora uma garrucha do seu cunhado ausente em Santos. Nas duas séries de testemunhos, constam versões de que Valdir e Maria (irmã de Bruno) se conheciam há algum tempo, como também este agia com violência em situações narradas nos depoimentos. Nota-se nos testemunhos a aprovação do comportamento do acusado, como nos fragmentos a seguir.

[...] o depoente é de opinião que Bruno agiu em legítima defesa, porquanto de assim não procedesse Valdir esfaqueava-o.

[...] Já arrumou confusão com seu marido rondou a sua casa e queria brigar com seu marido de faca na mão. Carmem foi chamada na casa de Maria que contou sobre a ameaça do Valdir e que ela aconselhou chamar mais gente, pois somente as duas não iriam adiantar nada. Chamaram o esposo de Carmem e irmão de Maria.

[...] não assistiu o fato, mas conta que uma semana antes do corrido a Maria foi dormir na sua casa quando Valdir apareceu, estando seu marido de cama doente. Maria vendo Valdir procurou vir para a sala afim de não ficar a sós com o mesmo, porém este avançou e deu forte soco na mesma derrubando-a ao chão [...] <sup>27</sup>.

Diferente dos outros autos, Maria, 34 anos, instrução primária, foi chamada na condição de testemunha e informa nos autos que foi avisada por sua sobrinha que o Valdir iria criar confusão naquela noite, e, é perseguida por volta de 2 anos. Informa o movimento na delegacia quanto tenta registrar a queixa das agressões sofridas. Cito-a “que na semana passada a depoente foi espancada em sua residência por Valdir, onde então fez queixa do mesmo novamente na Delegacia.” Estas declarações não somente informam o movimento da delegacia local, como denota a persistência de Maria em defender-se do agressor. Este testemunho atribui à ameaça de morte de Maria feita por Valdir, sendo que foi preso em uma oportunidade. No registro do depoimento da sobrinha de 15 anos, informa que Valdir queria saber se os tios dela estavam em casa e que avisasse a Alice que se “preparasse para morrer.” <sup>28</sup> .

No interrogatório do acusado, conta a versão de que sua irmã pediu para ele dormir na sua casa, e informou da ameaça de Valdir, ainda estando sozinha e com filho menor, sendo naquela noite a vítima poderia cumprir a promessa de matá-la. O acusado atendeu o pedi da sua irmã e ficaram sozinhos conversando e escutando rádio. Local do conflito que gerou a morte da vítima. Uma das versões dos autos o acusado informa sobre este momento.

[...] o depoente foi para o lado da casa quando se encontrava próximo a cozinha, nos fundos já pronto para entrar pelos fundo, justamente quando queria passar um portãozinho que estava aberto, veio um vulto em sua direção, onde estão o depoente disse o seguinte: ‘não velhinho para cima de min não’, mas o vulto mesma assim investiu novamente sem dizer palavra alguma, o depoente então sacou da pistola e deu um tiro a queima roupa, porque se assim não procedesse teria sido esfaqueado porque o individuo levava a mão na cintura, gesto este que o depoente pode observar mesmo no escuro[...] (grifo meu) <sup>29</sup>.

O acusado ainda descreve a condição física desfavorável da perna, repete o mesmo depoimento na fase judicial e reafirma a possível agressão da vítima, caso não atirasse estaria morto. Nota-se a repetição dos testemunhos favoráveis ao acusado, como no registro de que agiu em “legítima defesa” diante a atitude da vítima. Mesmo depois do esforço das testemunhas e do advogado de defesa em absolver o acusado para evitar um julgamento do tribunal. O magistrado decide por este procedimento que ocorreu em maio de 1954, sendo dispensadas testemunhas. Na sala de julgamento, “retiradas todas as pessoas estranhas e ordenando o fechamento das portas do recinto”, ficando o magistrado, escrivão, promotor, defensor do réu, oficial de justiça e os membros da sentença. Esses sete jurados respondem os quesitos elaborados pelo magistrado, confirmam a autoria e aceitam a tese da defesa de “legítima defesa”. Desta forma, o magistrado elabora a sentença e absolve o acusado soltando o réu preso.

Todavia, o promotor recorre desta decisão e “não se conformando com a injusta decisão dos senhores Jurados, manifestamente contrária a prova dos autos, que absolveu o réu.” Assim, requer os autos dentro da lei, para oferecimento de razões da sua apelação. Elabora uma peça para a câmara Criminal de Florianópolis.

A vítima e Maria de longa data eram amantes, freqüentando aquela, assiduamente a casa de sua amásia. Não houve por parte de Valdir qualquer provocação ao acusado, que não usou a sua arma com o intuito de se defender, e sim, somente, para seguir as instruções de sua

irmã (Maria), que a todo o transe queria livrar-se do seu apaixonado amante. (...) O acusado também não defendeu o lar de sua irmã, porque verdadeiramente, lar não existe, quando a dona do mesmo, na ausência do marido, macula-o, recebendo em casa o amante. O que é que Bruno defendeu? A sua vida? A honra e o lar de sua irmã? O depoimento da testemunha Dr. Felipe Batista Alencastro, merece ser estudado, pois foi a 1 pessoa que tomou contato com o corpo da vítima, momentos após ter sido esta assassinada (grifo meu) <sup>30</sup>.

Nesta peça do promotor, um dos testemunhos chama a atenção, por servir como perito e testemunha no mesmo processo. Justamente nessa versão, o médico Felipe Baptista de Alencastro, 42 anos, levanta dúvidas da retirada da faca da cintura de Valdir pela posição que encontrou o corpo da vítima este não poderia causar danos com esta. Porém, não se têm nos autos outros indícios de contradições. No registro do auto de apreensão de armas o delegado informa que apreendeu a arma de fogo e uma faca, sendo que a faca estava na cintura da vítima. Advogado de defesa, Francisco Rangel, em sua resposta ao promotor público, diz que “deixou-se levar pelo coração, pois a vítima fora seu empregado”. Finaliza a peça dizendo que o acusado agiu em defesa da sua irmã e de sua família, utiliza-se das páginas do processo onde as testemunhas confirmam a versão de que a vítima estava ameaçando a irmã do acusado.

A linguagem técnica jurídica possui especificidades e funcional como estratégia de convencimento, como as demonstradas na defesa elaborada nestes autos. Esse discurso jurídico produz um conjunto de significações acerca do sujeito acusado de homicídio, ao mesmo tempo em que, evoca a honra da atitude do acusado coloca a vítimas como motivador do comportamento do acusado, que se configura como estratégias de defesa de absolvição. A tese do advogado em levantar a legítima defesa como motivo de sua ação contra a vítima, também recebeu auxílio do parecer do tribunal de Florianópolis com a decisão final.

Demonstrada, como se acha, a animosidade existente da parte da vítima para com Maria, irmã do apelado, por haver esta rompido a ligação, que, apesar de casada, de longa data tinha com aquele, era natural que tanto esta como seu irmão, o apelado, estivessem seriamente prevenidos, notadamente depois das ameaças de morte recebidas por D. Maria <sup>31</sup>.

Em agosto de 1954, o parecer da Câmara Criminal em Florianópolis foi favorável ao advogado Francisco Rangel, e desqualificam as razões do apelante quando

nas análises dos desembargadores seus argumentos foram mais moralistas que jurídicos e não afetam a sentença absolutória, sendo essa alicerçada nas provas dos autos.

## Referências

BOURDIEU, Pierre. A força do Direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: \_\_\_\_\_. *O Poder Simbólico*. 8 ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2005, p. 209-254.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da Honra: moralidade, modernidade e nação no RJ (1918-1940)*. Campinas: Unicamp, 2000.

MARTINS, Silvia Helena Zanirato. A repressão da pobreza nos registros de repressão: metodologia do trabalho com fontes criminais. *Revista de História Regional*, 3 (1):87-116, 1998.

OLIVEIRA, Pedro Paulo de. *A construção social da masculinidade*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2004.

SANTA CATARINA. *Tribunal de Justiça de Santa Catarina: memórias dos 110 anos*. Ed. Comemorativa 1891-2001. Florianópolis: divisão de artes gráficas, 2001.

SANTOS, Leandro dos. Bolas de fogo pairando na noite. In: FREITAS, Denise M.; SANTOS, Leandro dos. *Misturando memórias: contos e crônicas de Itajaí*. Itajaí: editora Maria do Cais, 2007, p.66.

SOUZA, Edegilson. Produção sócio-espacial do lazer em Itajaí: origem e desenvolvimento. In: *Anuário de Itajaí- 2005/2006*. Itajaí: FGML, 2006, p.137-159.

SUÁREZ, Mireya. (org.) **Violência, gênero e crime no DF**. Brasília: paralelo. 15 ed.UNB, 1999.

ZONABEND, Françoise. Da família: olhar etnológico sobre o parentesco e a família. In.: BURGUIERÉ, André et Alli. (Dir). *História da Família: mundos longínquos*. Lisboa: Terramar, p.13-66.

---

## Notas

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História da UDESC.

<sup>2</sup> BOURDIEU, Pierre. A força do Direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: \_\_\_\_\_. *O Poder Simbólico*. 8 ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2005, p. 209-254.

<sup>3</sup> MARTINS, Silvia Helena Zanirato. A repressão da pobreza nos registros de repressão: metodologia do trabalho com fontes criminais. *Revista de História Regional*, 3 (1):87-116, 1998.

- <sup>4</sup> SOUZA, Edeilson. Produção sócio-espacial do lazer em Itajaí: origem e desenvolvimento. In: *Anuário de Itajaí- 2005/2006*. Itajaí: FGML, 2006, p.137-159.
- <sup>5</sup> SANTOS, Leandro dos. Bolas de fogo pairando na noite. In: FREITAS, Denise M.; SANTOS, Leandro dos. *Misturando memórias: contos e crônicas de Itajaí*. Itajaí: editora Maria do Cais, 2007, p.66.
- <sup>6</sup> Interrogatório dos Autos do processo crime, n. 7543, ano 1946. Acervo do Centro de Documentação e Memória Histórica (CDMH) do Arquivo Histórico de Itajaí (SC), fls. 10.
- <sup>7</sup> Autos do processo penal, n. 7543, ano 1946. Acervo do CDMH. Fl.26. Testemunhos
- <sup>8</sup> Autos do processo penal, n. 7543, ano 1946. Acervo do CDMH. Fl.26 e 26v. Testemunhos
- <sup>9</sup> Autos do processo penal, n. 7543, ano 1946. Acervo do CDMH. Fl.28v. Testemunhos
- <sup>10</sup> Autos do processo penal, n. 7543, ano 1946. Acervo do CDMH. Fl. 28v. Testemunhos.
- <sup>11</sup> Autos do processo penal, n. 7543, ano 1946. Acervo do CDMH. Fls. 30v.
- <sup>12</sup> Nos processos pesquisados de 1940 até 1964, temos 74 testemunhos homens e 10 testemunhas mulheres. Sendo que, 01 vítima mulher e 20 homens. Todos os 24 acusados eram homens.
- <sup>13</sup> Autos do processo penal, n. 7543, ano 1946. Acervo do CDMH.
- <sup>14</sup> OLIVEIRA, Pedro Paulo de. *A construção social da masculinidade*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2004, p.78 e 261.
- <sup>15</sup> Autos do processo penal, n. 7543, ano 1946. Acervo do CDMH. Fl.24.
- <sup>16</sup> Autos do processo penal, n. 7543, ano 1946. Acervo do CDMH. Fl.33.
- <sup>17</sup> SUÁREZ, Mireya. (Org.) *Violência, gênero e crime no DF*. Brasília: paralelo. 15 ed. UNB, 1999.
- <sup>18</sup> CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da Honra*. Moralidade, modernidade e nação no RJ (1918-1940). Campinas: Unicamp, 2000, p.86.
- <sup>19</sup> Autos do processo penal, n. 7543, ano 1946, fls. 55. Acervo do CDMH.
- <sup>20</sup> Autos do processo penal, n. 7543, ano 1946, fls.64. Acervo do CDMH.
- <sup>21</sup> SANTA CATARINA. *Tribunal de Justiça de Santa Catarina: memórias dos 110 anos*. Ed. Comemorativa 1891-2001. Florianópolis: divisão de artes gráficas, 2001, p. 116. Nos anos 1991, durante as comemorações dos 109º aniversário o tribunal de Justiça de Santa Catarina ficou firmado com a UNIVALI, o primeiro mestrado em Direito direcionado para Juízes e criado o Museu do Judiciário Catarinense e o Centro de estudos jurídicos (CEJUR). Como diz no telegrama “convido esse Egrégio Tribunal fazer-se representar por dois de seus membros na Conferência de desembargadores, (...) afim assentar normas sobre aplicação uniforme da nova legislação da República.”
- <sup>22</sup> Autos do processo crime 7543, ano 1946. Acervo do CDMH.
- <sup>23</sup> CAULFIELD, Sueann. *Op.Cit.*, p.84/85. Autora debate as influencias da escola clássica e positivista do direito sobre a temática da defesa da honra, cito: “a partir dos trabalhos de Evaristo Morais (...) e favor dos infames assassinos de mulheres na virada do século.”
- <sup>24</sup> A noção de família nuclear foi representada no discurso jurídico entendida como uma ligação “natural” duradoura e socialmente aprovada de um homem, de uma mulher, e dos seus filhos, sendo um atributo da condição humana. ZONABEND, Françoise. Da família. Olhar etnológico sobre o parentesco e a família. In.: BURGUIERÉ, André et Alli. (Dir). *História da Família*. Mundos longínquos. Lisboa: Terramar, p.13-66, p.55.
- <sup>25</sup> Nos autos o acusado foi alvo dos dispositivos de identificação atribuição da fase policial, como na folha de informações sobre a vida pregressa do indiciado, “começou a trabalhar desde criança na lavoura, e depois como operária e atualmente ainda trabalha como operário braçal na firma Cobrasil desta cidade a três meses e dias.” Nunca foi processado, e “quando menino viveu em companhia do tutor sr. Paulo Zimmermann na cidade de Blumenau até a idade de 19 anos e atualmente vivem em companhia de sua família.” Autos do processo penal, n. 8552, ano 1953. Fl.15.
- <sup>26</sup> Autos do processo penal, n. 8552, ano 1953. Fl.02.
- <sup>27</sup> Autos do processo penal, n. 8552, ano 1953. Fl.08 até 10.
- <sup>28</sup> Autos do processo penal, n. 8552, ano 1953. Fls. 11.
- <sup>29</sup> Autos do processo penal, n. 8552, ano 1953. Fls. 06.
- <sup>30</sup> Autos do processo penal, n. 8552, ano 1953. Fls. 67 e 67v.
- <sup>31</sup> Autos do processo penal, n. 8552, ano 1953. Fls. 79